



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3003.01/21-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11030001/21**

**1 - DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA, MANUTENÇÃO MECÂNICA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE..

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de empresa especializada descrita no objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos automotores que compõem a frota oficial das secretarias requisitantes, aumentando sua vida útil, visando manter o bom estado de conservação do patrimônio público no que se refere à manutenção e conservação, consoante as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais legislações pertinentes.

2.2 Considere-se, ainda, que as Secretarias Requisitantes não possuem mão de obra especializada, nem tão pouco acessória para realização, dos serviços de manutenção mecânica, manutenção elétrica e de Borracharia dos veículos para que se possa manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão dos órgãos requisitantes, o que justifica a necessidade da referida contratação nos moldes deste Termo de Referência.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES**

3.1. Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



3.4. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5. No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6. Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7. Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8. Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9. Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10. Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11. Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12. O Decreto 7.892/13 possibilita a subdivisão de lotes em sede de licitações para registro de preços. Veja o que diz o art. 8º, *caput*, do citado regulamento:

“Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.”

3.13. Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de



objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica** (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

***“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.***

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

***“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”***

3.14 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Visando o princípio de economicidade, a contratada deverá prestar os serviços dentro do perímetro do município de Milhã-CE, para atender prontamente a frota de veículos sempre quando solicitado.

4.2. Os serviços de manutenção corretiva terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante de cada veículo.

4.5. Todos os serviços descritos neste termo deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



- 8.1 - A contratada deverá fornecer os serviços conforme o determinado pela Secretaria requisitante deste município mediante documento hábil, emitido pelo setor competente;
- 8.2 - Os serviços deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Secretaria requisitante e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;
- 8.3. Na manutenção os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará à Contratante, orçamento prévio com os valores dos serviços. Após o recebimento e autorização da Contratante, os serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias. recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente;
- 8.3.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;
- 8.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 8.5. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.
- 8.6. Garantia: Todos os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 8.7. Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;
- 8.8. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados

**9. DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO**

9.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

LOTE 001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE	UNIDADE		
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECANICA DOS VEICULOS DA SEC. ASSISTÊNCIA			
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.			
	9.00	MÊS	1.570,000	14.130,00
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEICULOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO			
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.			
	9.00	MÊS	1.991,667	17.925,00
0003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS DA SEC. DE SAÚDE			

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

0004 9.00 MÊS 1.991,667 17.925,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS DA SEC. DE OBRAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

9.00 MÊS 1.991,667 17.925,00

LOTE 002 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA

0001 PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS VEÍCULOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

0002 9.00 MÊS 1.858,333 16.725,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS VEÍCULOS DA SEC. DE SAÚDE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

0003 9.00 MÊS 1.860,000 16.740,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS VEÍCULOS DA SEC. DE ASSISTENCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



	9.00 MÊS	1.130,000	10.170,00
0004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS VEICULOS DA SEC. OBRAS		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.		

	9.00 MÊS	1.931,667	17.385,00
--	----------	-----------	-----------

LOTE 003 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA

0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA JUNTO A SEC. DE EDUCAÇÃO		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONCERTO DE PNEUS) TAIS COMO REMENDO, RODÍZIO, VULCANIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.		

	9.00 MÊS	1.050,000	9.450,00
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA JUNTO A SEC. DE SAÚDE		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONCERTO DE PNEUS) TAIS COMO REMENDO, RODÍZIO, VULCANIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.		

	9.00 MÊS	1.050,000	9.450,00
0003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS VEICULOS DA SEC. DE ASSISTENCIA		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONCERTO DE PNEUS) TAIS COMO REMENDO, RODÍZIO, VULCANIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.		

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



0004	9.00 MÊS	731,667	6.585,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS DA SEC. DE OBRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONCERTO DE PNEUS) TAIS COMO REMENDO, RODÍZIO, VULCANIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.		

	9.00 MÊS	1.096,667	9.870,00
--	----------	-----------	----------

*Carvalho*  
*[Handwritten signatures]*



VALOR TOTAL R\$ | 164.280,00 |

- 9.2 - O valor global estimado da presente licitação é de 164.280,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais);
- 9.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos;
- 9.4 Poderão participar qualquer empresa regularmente estabelecida no país, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

#### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Fornecer os serviços objeto contratado as condições do contrato;
- 10.2 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

#### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 11.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;
- 11.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 11.4 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

#### 12 - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;
- 12.2 - A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 12.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;
- 13.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;
- 13.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);
- 13.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;
- 13.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.
- 13.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



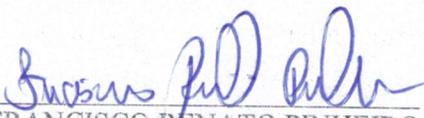
devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

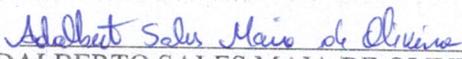
**14 - DA VIGÊNCIA**

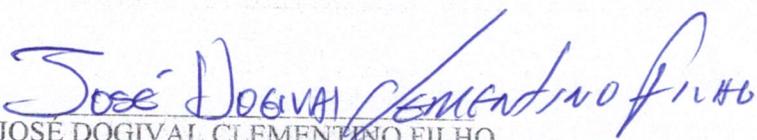
14.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

MILHÃ - CE, 30 de março de 2021.

  
FRANCISCO RENATO PINHEIRO  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

  
CAMILÉ SIMPLICIO DA CRUZ  
ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE

  
ADALBERTO SALES MAIA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL

  
JOSÉ DOGIVAL CLEMENTINO FILHO  
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO